



*Tenda dos Orixás*  
*Camaquã-RS*

# **Código de Ética**

## **Tenda dos Orixás**

### **Resolução do Diretor de Terreiro nº 002/2015**

#### **Código de Ética**

O Diretor de Terreiro da TENDA DOS ORIXÁS, no uso de suas atribuições estatutárias, institui o presente Código de Ética e Postura, a ser observado no âmbito da Entidade.

#### **1 – Disposições gerais**

1.1 – As determinações estabelecidas no presente Código aplicam-se de imediato, estando a elas sujeitos todos os integrantes da TENDA DOS ORIXÁS, bem como, no que couber, os assistentes, devendo ser dado amplo conhecimento a todos.

1.2 – Ao Diretor de Terreiro da TENDA DOS ORIXÁS caberá aplicar, cumprir e fazer cumprir as disposições aqui constantes no que tange às advertências e penalidades, auxiliado pelo Conselho de Orientação Espiritual da casa.

1.3 – Cabe porém a todo integrante da TENDA DOS ORIXÁS zelar pelo cumprimento das disposições aqui contidas, sendo que, sempre que tomar conhecimento de eventual descumprimento deve trazer os fatos até o Diretor de Terreiro com seriedade e responsabilidade, evitando, por óbvio, a disseminação de boatos infundados que nada contribuem, ao contrário, prejudicam o bom andamento dos trabalhos da casa.

#### **2 – Do comportamento social**

Todo membro da TENDA DOS ORIXÁS, independentemente de sua função, deve manter em seu meio social comportamento ético em conformidade com os preceitos umbandistas, aí incluindo-se, sem exclusão de outras disposições internas da Casa:

I - Manter conduta condizente no meio social, abstendo-se de comportamentos tidos como ilegais, desonestos ou que lhe exponham a ridículo.

II - Evitar frequentar habitualmente locais onde por sua natureza existam, segundo os ensinamentos da Umbanda, concentrações de energias densas envolvendo bebidas de álcool, promiscuidade, etc.

III - Não envolver-se em discussões e debates infundados e inócuos relativamente à crença, condição social, política, de gênero ou qualquer outra em relação a quem quer que seja.

IV - Respeitar incondicionalmente quaisquer atos, cultos ou manifestações religiosas que eventualmente assistir ou comparecer.

V - Abster-se de fazer apologia desmedida à Umbanda, respeitando a crença alheia e não impondo a ninguém os preceitos umbandistas, defendendo porém sua condição de Umbandista quando necessário, eis que trata-se de direito a todos assegurado pela Lei brasileira.

VI - Combater, pacificamente, toda forma de radicalismo, através do exemplo de sua conduta, observando sempre a lei universal do livre arbítrio.

VII - Agir sempre com respeito em relação à sua família, aí incluídos ascendentes, descendentes e cônjuges ou companheiros, independentemente do tipo de organização familiar e de quaisquer condições de gênero.

### **3 – Da postura nas Giras e Rituais**

Durante as giras e rituais em que estiver presente, aí incluídas eventuais visitas a outros Terreiros, devem os integrantes da Tenda:

I - Manter o silêncio, cordialidade e respeito necessários para com as entidades espirituais, com os demais integrantes, assistentes e visitantes.

II - Zelar, no que lhe couber, pelo bom andamento dos trabalhos, tendo sempre em mente que em todo e qualquer ritual de Umbanda as energias estão em movimento, sejam as energias densas que devem ser dissipadas ou as energias positivas que devem ser buscadas, portanto, sintonia e foco são fundamentais para o êxito desejado.

III - Atentar em primeiro lugar para o propósito do ritual que está sendo realizado, dispensando sua atenção e energias ao trabalho até sua conclusão.

IV - Quando precisar retirar-se antes de concluído o trabalho, fazê-lo com discrição.

### **4 – Dos médiuns de corrente**

4.1 - Os membros da TENDA DOS ORIXÁS na condição de médiuns integrantes das correntes de trabalho, seja como médiuns de incorporação, instrutores, cambonos ou curimbeiros, devem observar o Estatuto Social, o Regulamento Litúrgico, este Código e demais regimentos internos da Casa.

4.1.1 - Ao médium é necessário ter em mente que cada integrante é parte da TENDA DOS ORIXÁS, e nesta condição sua postura tem influência direta no resultado de cada trabalho realizado, bem como, reflete a imagem da casa para todos que a visitam.

4.2 - São obrigações dos médiuns:

I - Comparecer às giras, rituais e demais reuniões com a antecedência mínima necessária à sua preparação e ao bom andamento que a ocasião requer, evitando chegar às pressas ou no limite do horário, situações que causam inconvenientes aos demais integrantes das correntes e ao trabalho a ser realizado. Quando estiver impossibilitado de chegar em tempo hábil deve ter a coerência de reconhecer que não deve participar do evento.

II - Apresentar-se com sua roupa de trabalho devidamente limpa e passada, com os devidos cuidados para que a vestimenta seja adequada e confortável, bem como, que não promova situações vexatórias, especialmente evitando exposição ou insinuação com cunho sensual.

III - Manter em dia todo o material de trabalho a ser utilizado, sendo que, em relação aos médiuns de incorporação devem dedicar especial atenção aos objetos requisitados por seus guias espirituais, tais como charutos, palheiros, cachimbos, bebidas, chás, ervas, velas, etc, os quais deverão estar devidamente acondicionados em caixa adequada, responsabilizando-se pela limpeza, organização e destinação dos mesmos após as giras.

IV - Conhecer os pontos cantados utilizados nos rituais, empenhando-se em entoá-los junto com os curimbeiros e demais irmãos de corrente. A firmeza e o bom desenvolvimento da gira dependem em grande parte da correta energia e vibração geradas pelos pontos cantados.

V - Ater-se ao trabalho que está sendo realizado, com a concentração e o respeito necessários até sua conclusão, seja quando estiver sob a influência do guia espiritual bem como antes ou após a manifestação/incorporação, evitando atitudes como ficar observando quem está assistindo a gira, quem está sendo atendido pelo irmão ao lado, quem entra ou quem sai, ou outras atitudes deste tipo, as

quais refletem negativamente na energia da corrente de trabalhos e na impressão que causam aos consulentes.

VI - Com excessão do passe, evitar atendimentos, bem como, orientar aos seus familiares e amigos que evitem de se aconselhar com suas entidades espirituais, explicando que devem preferir sempre buscar tal atendimento com os guias espirituais manifestados em outros irmãos da corrente, eis que a familiaridade do médium com o consulente pode interferir de maneira a comprometer o atendimento.

VII - Avisar com antecedência ao Diretor de Terreiro ou seu substituto quando estiver impossibilitado de comparecer a determinado evento, salvo situações imprevistas.

VIII - Informar, reservadamente, ao Diretor de Terreiro ou seu substituto designado, quando da ocorrência ou iminência de fatos que possam comprometer a harmonia e integridade das correntes de trabalho, como por exemplo quando estiver para ser incluído médium com quem tenha algum desafeto, ou no caso de ocorrer algum desentendimento com irmãos já integrantes da corrente. Muito embora a Umbanda defenda o amor e o perdão incondicionais, é sabido que no mundo material todos estão sujeitos a situações muitas vezes inesperadas, e ainda que se trate de resgates kármicos a serem enfrentados, a harmonia das correntes de trabalho está em primeiro lugar. Desta forma, caso venha a ocorrer tais situações indesejadas, caberá ao Diretor de Terreiro decidir pela solução menos prejudicial aos trabalhos da TENDA DOS ORIXÁS.

IX - Requerer ao Diretor de Terreiro seu afastamento mediante licença temporária sempre que, por motivos de qualquer ordem, estiver impedido de cumprir com as obrigações assumidas, ou ainda, solicitar exclusão definitiva caso não mais deseje integrar a corrente. A solicitação de licença ou de exclusão independem de justificativa, e em qualquer dos casos, o retorno do médium às atividades ocorrerá conforme previsto no ítem 5 deste Código.

X - Proceder sempre com humildade, respeito e sentimento fraterno no trato com todos os irmãos planetários, dentro e fora do Terreiro, pregando pelo exemplo de suas atitudes. A postura do médium deve representar constantemente sua crença e os ensinamentos da Umbanda.

#### 4.3 - São direitos dos médiuns

I - Receber atendimento de qualquer dos guias espirituais da TENDA DOS ORIXÁS nos dias reservados aos médiuns, e, quando necessário e possível, ou determinado pelos guias espirituais, também nos dias de giras públicas, desde que já concluídos os atendimentos aos assistentes, ou ainda, excepcionalmente, a qualquer dia quando determinado pelos Mentores Espirituais da Casa ou pelo Diretor de Terreiro.

II - Receber assistência espiritual, e material se necessário, quando em situações atípicas como internação hospitalar, repouso forçado em sua casa para recuperação de enfermidades e/ou procedimentos médicos, ou outras situações excepcionais como por exemplo encontrar-se recolhido em prisões, contanto que tal situação não seja decorrente de fatos que se configurem contrários aos preceitos e regulamentos da TENDA DOS ORIXÁS.

III - Receber assistência jurídica integral providenciada pela TENDA DOS ORIXÁS em situações relativas ao direito à liberdade religiosa.

IV - Participar de todas as Giras da TENDA DOS ORIXÁS, ainda que na condição de assistentes para as Giras às quais não estejam convocados, bem como, na condição de integrantes da Casa, participar de quaisquer eventos em que a TENDA DOS ORIXÁS se faça representar.

V - Participar e contribuir para a realização de trabalhos literários, de pesquisas, ou outras atividades voltadas aos propósitos da TENDA DOS ORIXÁS, seja com a finalidade de estudos internos, participação em congressos ou seminários ou veiculação e/ou publicação por qualquer meio de comunicação, sob supervisão do Diretor de Terreiro ou seu substituto.

VI - Ter preferência na reserva de vagas em veículos disponibilizados pela TENDA DOS ORIXÁS para viagens em eventos e rituais, respeitados os critérios de ordem de inscrição e custos pertinentes à ocasião, estendida tanto quanto possível aos seus familiares.

VII - Ter preferência na reserva de vagas, bem como a seus familiares, em quaisquer atividades ou promoções sociais, eventuais ou continuadas, que venham a ser realizadas pela TENDA DOS

ORIXÁS com objetivo de atendimento ao público em geral, às crianças ou aos idosos, como por exemplo cursos livres, profissionalizantes, ou de caráter religioso, implantação e manutenção de escolas, creches, albergues, etc, respeitados os objetivos e critérios próprios do projeto. Excetua-se programas sociais de arrecadação e distribuição de roupas e alimentos, os quais devem ser destinados sempre às pessoas em situação de risco social.

4.4 - É expressamente vedado aos médiuns:

I - Valer-se de sua condição para auferir junto a quem quer que seja proveito econômico ou social, sob qualquer pretexto.

Parágrafo único - Todo médium que lançar-se candidato a cargo eletivo vinculado a partido político, ou participar ainda que indiretamente de campanha eleitoral, deve solicitar de imediato seu afastamento temporário que perdurará até após a eleição.

II - Influenciar por qualquer meio a quaisquer assistidos e consulentes que recorram preferencialmente aos guias espirituais que se manifestam através de sua mediunidade.

III - Usar de sua condição ou influência para tentar burlar a ordem de atendimento aos assistentes na forma como previsto no Regulamento Litúrgico da TENDA DOS ORIXÁS.

IV - Realizar rituais ou atendimentos de cunho espiritual em nome da TENDA DOS ORIXÁS fora do Terreiro, salvo se estiverem orientados pelos Mentores Espirituais da Casa ou pelo Diretor de Terreiro.

V - Comportar-se de forma descortês com irmãos de corrente ou assistentes, ou ainda, promover dentro ou fora do Terreiro situações que causem constrangimentos ou embaraços que possam denegrir a imagem da TENDA DOS ORIXÁS ou da Umbanda.

VI - Faltar injustificadamente aos encontros para os quais esteja convocado por 2 (dois) eventos consecutivos ou 3 (três) alternados.

## **5 – Do retorno dos afastamentos**

5.1 - Para o retorno às atividades após solicitar licença temporária, o médium deverá:

I - Retornar normalmente à função que ocupava para os casos de afastamento por motivos de saúde, de trabalho ou estudo, mudança de residência, ou outros considerados razoáveis pelo Diretor de Terreiro, sempre que o afastamento tenha sido inferior a 3 (três) meses, ou, sendo médium de incorporação, cumprir o período mínimo de 4 (quatro) giras públicas na condição de cambono se o afastamento ocorreu por período superior. Tal período de readaptação poderá ser reduzido ou prorrogado a critério do Diretor de Terreiro, inclusive para preservação dos interesses do próprio médium.

II - Participar como cambono pelo período mínimo de 4 (quatro) giras públicas, bem como, comparecer às Giras de Desenvolvimento dentro deste período para os casos em que o afastamento ocorreu por motivos particulares não contemplados no item anterior, sempre que o período de afastamento tenha sido inferior a 3 (três) meses.

III - Cumprir os requisitos de ingresso de novos médiuns nos demais casos.

5.2 - Para os casos em que o médium tenha solicitado sua exclusão, o retorno poderá ocorrer:

I - Em tendo havido justificativa plausível para a solicitação de exclusão, após liberação do Diretor de Terreiro, desde que cumprido o período mínimo de 2 (dois) meses na condição de cambono e participação nas Giras de Desenvolvimento.

II - Se a solicitação de exclusão ocorreu sem justificativa, o retorno somente será possível se atendidos os requisitos de ingresso de novos médiuns.

## **6 - Do descumprimento deste Código**

6.1 - Muito embora a TENDA DOS ORIXÁS tenha previsão estatutária de defender o amor e o perdão incondicionais, pilastras da religião umbandista, certas situações e atitudes, uma vez praticadas ou promovidas por seus integrantes podem comprometer o objetivo maior da Casa e até mesmo sua existência, assim, é necessário que se tenha regras claras sobre o que pode ou não e o que deve ou não praticar cada integrante da TENDA DOS ORIXÁS enquanto espírito em evolução dotado de livre arbítrio.

6.2 - Assim, os casos de descumprimento dos preceitos deste Código de Ética e Postura ensejarão ao integrante da TENDA DOS ORIXÁS que neles incorrer a aplicação das disposições seguintes, conforme o caso concreto, sempre precedido de adequada e discreta apuração dos fatos e resguardado o direito de defesa, sob supervisão do Diretor de Terreiro ou seu substituto.

I - Advertência reservada, cujo objetivo principal será sempre de esclarecer e evitar a reincidência.

II - Suspensão da participação na função que exerce por período de 1 (um) a 3 (três) meses, e, sendo médium de incorporação, seu retorno fica condicionado à participação como cambono pelo período mínimo de 4 (quatro) giras públicas.

III - Exclusão definitiva do infrator da condição de integrante da TENDA DOS ORIXÁS.

6.3 - Da decisão que aplicar a penalidade prevista no item III será necessariamente ouvido um dos Mentores Espirituais da TENDA DOS ORIXÁS.

6.4 - Eventuais casos omissos no presente Código serão submetidos ao Diretor de Terreiro que os resolverá com o auxílio do Conselho de Orientação Espiritual, ou, se entender necessário, os submeterá aos Mentores Espirituais da TENDA DOS ORIXÁS.